

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 012/2023

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.155.401/0001-32, estabelecida à Rua Augusto de Moraes, nº 1017 Loteamento Cellos, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.720-089, neste ato representada por seu sócio **IGOR FERNANDO PEREIRA DAMASCENO**, inscrito no CPF/MF nº 062.385.491-06 e da Carteira de Identidade RG nº. 2230420-7 SESP-MT, residente e domiciliado à Avenida Frei Servácio, 956 – bairro Santa Cruz na cidade de Rondonópolis-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento de mão de obra, em atendimento ao Termo de Colaboração n.º 003/2023, o qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a construir para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Execução de Bueiro Triplo BTCC 2,5 X 2,5 m na Rodovia MT-499, conforme Projeto Executivo de Engenharia para implantação de Bueiro aprovado pela SINFRA/MT, com instalação de 54 Aduelas e 04 Alas e 02 Bocas de BTCC 2,5 x 2,5 m na divisa dos Municípios Planalto da Serra-MT, Nova Brasilândia-MT e Rosário Oeste-MT.

DANILO PIMENTA
BALDAN:7200563
7815

Assinatura eletrônica de DANILOPIMENTA
BALDAN:7200563
CPF: 041.888.075-01
RG: 11.079.780.014
CNPJ: 04.188.075/01
Assinatura eletrônica de DANILOPIMENTA
BALDAN:7200563
CPF: 041.888.075-01
RG: 11.079.780.014
CNPJ: 04.188.075/01
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

1.1. A Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do processo de Cotação Prévia no valor de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos cinquenta reais), segue descrição abaixo com os preços de cada serviço:

Equipamentos Utilizados:

PC, Retro escavadeiras, Betoneiras, gerador de energia, equipamentos de nivelamento de solo, compactador e demais.

R\$ 43.250,00

(Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

No valor acima, estão inclusos os seguintes procedimentos e serviços:

- ART/RRT
- Mobilização/desmobilização
- Lançamento de Concreto para base/radier
- Assentamento de módulos dos bueiros
- Execução e formas para boca de bueiro/aduelas com armaduras
- Rejuntamento de aduelas
- Deslocamento/mobilização
- Limpeza do canteiro de obras

- Alojamento e alimentação, por conta da Contratada

1.1.1 A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** dentro da planilha de custo os seguintes serviços/produtos, maquinário/equipamentos como: PC escavadeira, betoneiras, gerador de energia, compactador e demais equipamentos necessários, limpeza do canteiro de obras.

1.1.2 A topografia para a construção da ponte de concreto é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do objeto “*serviços terceirizados*”, o preço constante descrito na cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO o valor de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), referente a execução dos serviços de mão de obra terceirizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos.

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro e entrega dos serviços ao D.E.C – Departamento de Engenharia e Construção, por meio de medições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), será atendida por recursos provenientes da SINFRA/MT e com recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2023 da **CONTRATANTE**, provenientes de apoio dos associados interessados como contrapartida.

5.1. A **CONTRATANTE** poderá a título de mobilização de pessoal e equipamentos realizar adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado na cotação prévia e o restante ao término da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o atestamento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** pelo Departamento de Engenharia e Construção D.E.C, que acompanhará a medição dos serviços executados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados;

6.1. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Executivo aprovado pela SINFRA e medições mensais atestando a execução dos serviços, com aporte de recursos da públicos e particulares referente a contrapartida financeira da **CONTRATANTE**, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades/serviços, se for o caso;

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados ao DEC – Departamento de Engenharia e Construções, por meio de medição;

6.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a medição da execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, após emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

6.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a SINFRA/MT para vistoria “*in loco*”. Após proceder a análise e avaliação final, caso os serviços estejam tudo em conformidade ao que descreve o Projeto Executivo Aprovado, a

CONTRATANTE deverá requerer o aceite/aprovação dos serviços pela SINFRA/MT;

6.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a medição aprovada;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua **Regularidade Fiscal**;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

6.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar o pagamento a título de mobilização para início dos serviços, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária vencedora do processo de cotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. O Cronograma físico Financeiro observará os prazos constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SINFRA-MT e realizará os pagamentos conforme as medições apresentadas pelo DEC.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes do Projeto Executivo do Bueiro BTCC 2,5 x 2,5 m;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas, conforme projeto executivo aprovado;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar por meio de diário de obras todas as atividades desenvolvidas diariamente e eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE** e ou fiscal da **SINFRA/MT**;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da **SINFRA/MT**;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e do engenheiro responsável técnico da **CONTRATANTE**;

VIII - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Prestação de Serviço;

IX - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato e suas cláusulas;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos serviços que estão sendo executados;

V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias, sempre com a presença do fiscal do contrato nomeado pela SINFRA/MT;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico pela obra que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

DANILO PIMENTA
BALDAN: 7200563
7815

DANILO PIMENTA
BALDAN, 7200563
CPF: 028.938.007-17
CREA - RN: 2603695215
11-0978023194 - CHAMADO PIMENTA
Balcan 16.0000037195
Lombrador, 11/07/200007
Fonte: PDF Render Versão: 2023.1.0

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (federais, estaduais e municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I – Ainda a **CONTRATADA** deve observar os códigos, lei de uso e ocupação do solo, decretos, portarias e instruções técnicas vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

13.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades e demandas ao longo da execução dos serviços, principalmente referente aos serviços e apoio de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

13.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela **SINFRA/MT** e da **CONTRATANTE**;

13.3. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT, quando solicitado;

13.4. A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros da execução da obra e aprovações

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE**

**EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ N.º 34.155.401/0001-32
CONTRATADA**

**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN
CPF N.º 720.056.378-15
RESPONSÁVEL PELO D.E.C**

Testemunhas:

**ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CPF N.º 834.159.551-68**

**MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91**